

Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

DISSIDÊNCIAS EM SEXUALIDADE E GÊNERO NA POLÍTICA PENAL MINEIRA: A SAÚDE MENTAL E OS DIREITOS HUMANOS DE LGBTI+ PRIVADOS DE LIBERDADE

MARCO JOSÉ DE OLIVEIRA DUARTE¹

SIDNELLY APARECIDA DE ALMEIDA²

RESUMO

Analisa-se a política penal mineira das alas e celas de LGBTI+, a partir de levantamento bibliográfico e documental. Trata-se da saúde mental e dos direitos humanos de LGBTI+ privadas de liberdade, tomando a experienciada separação física, que reforça a marginalização e exclusão dos corpos e não se garante o direito à identidade de gênero e a orientação sexual destes sujeitos.

Palavras-chave: Política Penal; Saúde Mental; Direitos LGBTI.

ABSTRACT

Minas Gerais' penal policy on LGBTI+ wings and cells is analyzed, based on a bibliographic and documentary survey. It concerns the mental health and human rights of LGBTI+ people deprived of liberty, taking into account the experience of physical separation, which reinforces the marginalization and exclusion of abject bodies and does not guarantee the right to gender identity and sexual orientation of these subjects.

Keywords: Penal Policy; Mental Health; LGBTI Rights.

INTRODUÇÃO

Há dezessete anos, na cidade de Yogyakarta - Indonésia, foram redigidos os princípios norteadores em direitos humanos voltados às pessoas LGBTI+, denominados de Princípios de

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora

² Universidade Federal de Juiz de Fora



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Yogyakarta, dos quais conferem especial atenção às pessoas privadas de liberdade em instituições penais (DUARTE et al., 2023). Tais princípios postulam o respeito às sexualidades e às identidades de gênero dentro do processo de execução penal, se tornando um marco internacional na luta pelos direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas e influenciando as políticas penais desenvolvidas no Brasil na atualidade. No território nacional, foi apenas em 15 de abril de 2014 que o extinto Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD-LGBT)³, juntamente com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) publicaram a Resolução Conjunta nº 1, a qual contém parâmetros orientadores para a custódia de pessoas LGBTI+ nas instituições prisionais do país.

O ano de 2020 foi marcado pelo início da pandemia do coronavírus Sars-Cov 2 (COVID-19) e, mediante as preocupações com as fragilidades das instituições prisionais brasileiras, foram publicados diversos documentos orientadores voltados à custódia de pessoas LGBTI+. O Departamento de Promoção dos Direitos LGBT, vinculado ao então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou o documento “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento” (Brasil, 2020b), buscando um mapeamento das principais estratégias adotadas por diferentes estados para promover atenção à população LGBTI+ privada de liberdade.

Em 13 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Resolução nº 348 (CNJ, 2020), com orientações no tocante ao tratamento penal dispensado a população LGBTI+, primando-se pelo reconhecimento da autoidentificação, respeito ao nome social em todas as fases do processo (da investigação ao inquérito), bem como audiências e finalmente o cumprimento da pena. Viabilizou ainda a escolha pelo local de lotação, por parte de mulheres trans e travestis, pautada na autoidentificação. Possibilitou ainda a revista pessoal com base no gênero, propondo-se ao rompimento com a organização binária pelas quais as instituições penais pautavam-se. Coube ainda novas adequações, as quais foram realizadas através da Resolução nº 366, publicada em 20 de janeiro de 2021 (CNJ, 2021), na qual podemos destacar o fato de que homens transexuais passam a ter o direito de escolha do local de lotação com base na autoidentificação e não mais restrito ao sexo biológico.

Nesse cenário, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgou, em março de 2020, a Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (Brasil, 2020a), na qual elencam-se os procedimentos recomendados para atenção às pessoas LGBTI+ em privação de liberdade nas instituições penais brasileiras. Além disso, a referida Nota trouxe diretrizes no

³ O CNCD-LGBT foi extinto no governo Bolsonaro, em 2019. Reconfigurado como CNCD, sem a sigla LGBT. Contudo, na nova gestão do presidente Lula, a partir do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, instituiu o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (CN-LGBTQIA+).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

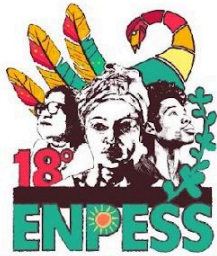
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

intuito de regulamentar algumas práticas, tais como, o espaço de lotação específico; a possibilidade de opção de alocação em instituições femininas ou masculinas nos casos de mulheres transexuais; estímulo ao desenvolvimento de práticas adequadas em saúde, educação, trabalho e renda; e orientações para a revista íntima com base na identidade de gênero. Apesar de não abranger alguns aspectos importantes como a alocação de homens trans, a Nota representa um importante marco para a política de atenção no âmbito prisional, pois reafirma a autoidentificação como processo subjetivo e propõe uma ruptura, ainda que parcial, com o determinismo biológico que impera sobre questões de sexualidade e gênero.

Em Minas Gerais, o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização - PRRSP, criado em 2013 tem sido utilizado como principal estratégia de atenção específica ao público LGBTI+ no estado, contudo, não são ofertados os dados públicos quanto à execução, monitoramento e avaliação deste mecanismo, dificultando uma análise criteriosa de sua implementação. Importante destacar que, em 2009 já existiam espaços específicos no Estado de Minas Gerais (Ferreira, 2019). Porém o PRRSP foi instituído apenas quatro anos depois, a partir da Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 01/2013 (Minas Gerais, 2013), que elege apenas duas unidades prisionais masculinas como específicas para acolhimento de pessoas LGBTI+ em todo Estado, ambas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

No contexto mineiro, exclui-se a possibilidade de escolha em consonância com a identidade de gênero autodeclarada por parte de pessoas transgênero e transexuais, não sendo apontada nenhuma estratégia voltada para o acolhimento de mulheres lésbicas, bissexuais e homens trans. Na realidade, tais mecanismos mantiveram o recorte cisnormativo, privilegiando instituições masculinas, com especial recorte falocêntrico, demonstrando preocupação focada na genitália masculina, agrupando homossexuais do sexo masculino, mulheres trans e travestis nas denominadas alas/celas/instituições específicas, de forma a invisibilizar ainda mais a pluralidade de manifestações de gênero e sexualidade, especialmente no tocante as necessidades da sexualidade feminina e da transgeneridade.

Assim, é necessário frisar que Minas Gerais é um dos primeiros estados com algum esboço normativo de política pública voltada para a população LGBTI+ privada de liberdade, estabelecendo-se como modelo de gestão neste aspecto. No entanto, este pioneirismo enquadrou-se precipuamente no modelo segregacionista dos sujeitos, baseado genericamente na biologização e na genitalização dos corpos (Ferreira; Klein, 2019). Assim, o suposto pioneirismo contrasta de forma ríspida com a ausência de concretude na política. A questão é manifesta, por exemplo, na ausência de respeito ao nome social nos documentos oficiais ou no sistema processual de execuções penais, bem como nos tratamentos cotidianos da rotina prisional (Lamounier; Sander, 2019).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

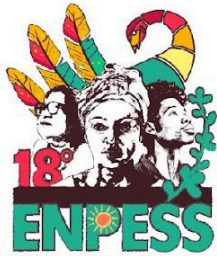
Ao não desenvolver uma política de enfrentamento à discriminação sexual e de gênero que englobem todas as instituições prisionais, as instituições reproduzem continuamente a violência pelas quais passam as pessoas LGBTI+. A questão se reveste de importância quando o presente fato é intensificado pelas próprias estruturas de instituições totais com amplo poder de repressão (Goffman, 2010). É neste cenário que, a partir do ano de 2021, uma série de óbitos e tentativas de autoextermínio de dissidentes sexuais e de gênero ocorrem nas instituições penais mineiras. Em resposta a tais condições a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP-MG) publicou a Resolução nº 173 (Minas Gerais, 2021), que revisou algumas terminologias com a proposta de enfrentamento à esta discriminação. Nesse documento estabeleceu uma efetiva continuidade à política de espaços exclusivos, sem apresentar estratégias que abranjam concretamente o enfrentamento a violência contra pessoas LGBTI+ nas instituições prisionais.

Diante da complexidade da questão, no ano de 2022, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) lançou o Dossiê Trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional, em que pontua as dificuldades para a publicização de informações referentes ao perfil das pessoas trans e travestis, bem como, sobre a execução de políticas públicas para este público no contexto da privação de liberdade, sendo o primeiro documento de movimento social nacional a mencionar os óbitos de pessoas LGBTI+ privadas de liberdade.

No último ano, a ANTRA recebeu diversas denúncias de suicídios dentro do sistema prisional. Recebemos também denúncias de casos de assassinatos e tentativas de homicídio em que muitas vezes nem sequer são devidamente investigados. Assim, as prisões não atendem a promessa de cessar a violência e demonstram uma incapacidade do Estado brasileiro na proteção e construção de direitos da população em situação de cárcere (Benevides, 2022, p. 15/16).

O documento da ANTRA ainda trouxe importantes contribuições no sentido de explicitar a dinâmica de violências que ocorre nas instituições penais, denunciando a omissão e negligência por parte do Estado no tratamento de pessoas trans e travestis encarceradas. Ao enfatizar a recorrência do “estupro carcerário” e também do “racismo genderizado à brasileira”, a ANTRA posicionou de forma clara a prevalência de exploração dos corpos trans, tanto no contexto sexual, da prostituição, quanto no contexto do físico de tráfico, considerando que muitas vezes esses corpos desviantes são utilizados como mulas no transporte de drogas nas instituições penais, afetando de forma sistêmica e ainda mais intensa os corpos pretos (Benevides, 2022).

Também merece destaque o documento de Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT), realizado em maio de 2022 em alguns estabelecimentos penais de Minas Gerais, dos quais se encontrava a Penitenciária Professor



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Jason Soares Albergaria, que atualmente se denomina Penitenciária de São Joaquim de Bicas I e uma Ala LGBTI+ na Penitenciária de Uberlândia I, popularmente conhecida como Pimenta da Veiga. Entre as constatações da visita se encontram descumprimento da legislação vigente, com desrespeito ao nome social, tratamentos degradantes e violentos, precariedade nos acompanhamentos em saúde e atenção psicossocial, punições coletivas e práticas arbitrárias por parte da segurança, especialmente do Grupo de Intervenções Penitenciárias (GIR). Sendo este o primeiro documento de uma entidade pública, de abrangência nacional, que cita diretamente os casos de autoextermínio e óbitos ocorridos dentro dessa dinâmica adoecedora que se configura a política penal para pessoas LGBTI+ (MNPCT, 2022).

Neste ano de 2023 dois importantes documentos foram publicados, em maio o Conselho Nacional de Justiça lança o documento Letalidade Prisional (CNJ, 2023), onde afirma que muitas das mortes tidas como “naturais” no sistema prisional são fruto do que denominaram “definhamento” e este processo de adoecimento até a morte é resultante de condições de pouco acesso a cuidados em saúde, somados a violência institucional e a naturalização da violação de direitos humanos no cotidiano das instituições. O reconhecimento de que os estabelecimentos penais no país são de fato adoecedores e letais por parte do judiciário é um importante passo no enfrentamento a apatia social que envolve a morte de pessoas privadas de liberdade.

Assim, mais da metade das pessoas tiveram mortes classificadas como “naturais”, quando, ao manusear os documentos dos processos – apesar das ausências de informações e das muitas lacunas promovidas por subnotificações – pudemos verificar que a morte natural foi um longo e tortuoso processo de adoecimento, falta de assistência, definhamento e morte. [...] As mortes “naturais” também são objeto de processo ativo de naturalização, que coincide com o trabalho ativo das autoridades judiciais pela isenção de responsabilidade do Estado acerca da integridade física de seus custodiados (CNJ, 2023, p. 16).

Outro documento de grande relevância é o recém-publicado Relatório Nacional de Inspeção da População LGBTI Privada de Liberdade no Brasil, publicado pelo MNPCT em parceria com a ONG Somos, nomeando a Penitenciária tida como exclusiva para custódia de pessoas LGBTI+ no Estado e dizendo da gravidade das ocorrências no contexto desta instituição. Nomear a realidade e dar publicidade a ela é um passo fundamental para que possamos desnaturalizar essas práticas que englobam desde violências simbólicas até estruturas extremamente complexas de violência física, psicológica e moral, uma vez que, com frequências as vítimas da violência estatal são tomadas por algozes do próprio sofrimento nos relatos oficiais dessas instituições e desses profissionais que se escondem atrás da famosa “fé pública”.

Embora não tenhamos dados quantitativos fidedignos e consolidados de suicídio de pessoas LGBTI+ no Brasil e, particularmente, no interior das prisões, há relatos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

impressionantes de suicídios sucessivos ou de tentativas de suicídio em prisões brasileiras praticadas por pessoas dessa população. Para citar um caso mais recente, a justiça mineira interditou em 2022 a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, a única unidade prisional do país voltada exclusivamente para o público LGBTI+, que teria acumulado mais de 60 tentativas de suicídio, sendo que em 18 meses foram registradas ao menos 12 mortes (Coloniese; Ferreira; Klein, 2023, p. 87).

O presente texto assim, emerge como fruto da busca por compreender a partir dos óbitos ocorridos, as vivências dos dissidentes sexuais e de gênero no contexto prisional, num esforço para dar voz aos mortos e ler as entrelinhas da organização destas instituições ditas de acolhimento para pessoas LGBTI+. A expectativa é de que as vozes dos que partiram possam nos apontar um caminho para o enfrentamento a esta configuração de Estado Penal, que vê na privação de liberdade dos corpos desviantes, dos corpos abjetos, descartados do sistema capitalista, um meio de manutenção das desigualdades geradas na acumulação capitalista (Carvalho, 2012). É preciso dizer ao Estado que o corpo LGBTI+ não é um corpo público, não pode estar exposto ao escrutínio e a tutela dos interesses do Estado, especialmente num contexto dito democrático e de respeito aos direitos humanos.

Metodologia

A pesquisa resulta de um esforço em analisar criticamente as experiências de alas e celas de LGBTI+ no contexto penal de Minas Gerais, tomando, como contexto, a política penitenciária brasileira, especialmente, a voltada para a população LGBTI+ privada de liberdade. Assim, por uma postura ético-política, vai de encontro às denúncias públicas de trabalhadores/as e ativistas das lutas e movimentos sociais antimanicomial, antiproibicionista, antiprisional e LGBTI+. A intencionalidade é de redimensionar nosso olhar para os modos pelos quais as instituições prisionais, com suas práticas e dispositivos, operam e contribuem para o acirramento das contradições sociais brasileiras, inclusive para além de aprisionar sujeitos, matar seus corpos que não serão passíveis de luto.

Para tanto, e, corroborando com Minayo (2012, p. 622), ao afirmar que “fazer ciência é trabalhar simultaneamente com teoria, método e técnica, numa perspectiva em que esse tripé se condicione mutuamente”, buscamos analisar o conjunto de dados publicados por órgãos e instituições governamentais, que possam apresentar informações sobre dissidentes sexuais e de gênero, no intuito de construir uma compreensão das dinâmicas e da lógica prisional na atenção a pessoas LGBTI+. Nessa perspectiva, nossa busca é de instrumentalizar a pesquisa, por meio do levantamento de dados direcionados pelo olhar que obtivemos através de nossa inserção

profissional. Portanto, a análise das diretrizes e informações, associados à experiência cotidiana no interior das instituições, será nosso material empírico de campo.

Compondo este tripé, fora realizado questionamento via Lei de Acesso à Informação no ano de 2021 na perspectiva de levantar o perfil das pessoas privadas de liberdade que vieram a óbito na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I. Mesmo imaginando que o perfil coincidiria com a realidade prisional já amplamente divulgada nas pesquisas, buscar dados sobre estas pessoas que morreram enquanto estava sobre a custódia do Estado é uma forma de dar-lhes um lugar subjetivo para além dos números. Não são dez mortos, são dez pessoas, dez dissidentes sexuais e de gênero, dez histórias e dez setas apontando para a realidade prisional que precisa ser superada se quisermos de fato construir uma sociedade de base democrática, livre e justa.

Neste cenário é possível perceber que a regulamentação dos direitos das pessoas LGBTI+ em geral e no sistema prisional em particular é um fenômeno recente, embora precários e frágeis, possuem desdobramentos práticos somente nas primeiras décadas deste século. A maioria dessas conquistas resultaram dos processos de judicialização dos direitos de gênero e sexuais, ações pressionadas por estratégia da militância nos mais diversos movimentos sociais (Prado, 2022). As primeiras décadas do século XXI marcaram importantes conquistas do movimento LGBTI+ no Brasil e nos marcos internacionais, pelos Princípios de Yogyakarta, porém muitos são ainda os desafios para efetivação da equidade de gênero (Duarte et al., 2023).

Os documentos publicados em 2022 e 2023, tanto pela ANTRA quanto pelo MNPCT, apontam as dificuldades para encontrar dados sobre a população LGBTI+ privada de liberdade, sinalizando as limitações para confiabilidade das informações oficialmente divulgadas. Neste bojo de buscar analisar as informações divulgadas pela atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), antigo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP), como órgão oficial na gestão e fomento de políticas penais no território brasileiro e principal fonte, ainda que com as restrições já pontuadas, no acesso e aproximação com a realidade das instituições penais. Neste campo, damos especial destaque as análises dos dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP/MG), uma vez que, é de responsabilidade dos Estados a alimentação do Sistema de Informações Penitenciárias, tradicionalmente conhecido como INFOPEN e que compõe a base dos dados publicados no site SISDEPEN.

Resultados e discussão

A principal publicação do SISDEPEN são os Relatórios Analíticos, publicizados desde o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ano 2000 em formato anual e que a partir de 2011 passa a ter divulgação semestral dos quais nomeou-se Ciclos. A partir de 2016 passam a ter espaço no site um formato de painel dinâmico, com gráficos dos principais dados levantados no Relatório Analítico do período. Na presente pesquisa nos atentamos para análise dos dados a partir do ano 2021, num recorte a partir do 10º Ciclo de Informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (Brasil, 2021a). Os dados referentes ao período de janeiro a junho de 2021, em que se pode identificar um desenho no qual 66 (sessenta e seis) instituições prisionais do país afirmam possuir ala específica para acolhimento de pessoas LGBTI+ no Brasil e 142 (cento e quarenta e duas) informaram possuir cela específica, o que representa em torno de 4% e 9% das instituições respectivamente. No tocante a capacidade de custódia, as informações indicam que estas 66 alas tem a capacidade de custodiar 1.799 (um mil, setecentos e noventa e nove) pessoas e as 142 celas possuem a capacidade para 1.833 (um mil, oitocentos e trinta e três) pessoas.

Comparando os dados com o 12º Ciclo do Relatório Analítico publicado pelo órgão nacional responsável pela política penitenciária, no período de janeiro a junho de 2022 Informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (Brasil, 2022), identificamos uma retração no número de instituições com ala específica para 60 (sessenta), com redução no número de vagas para 1.496 (um mil, quatrocentos e noventa e seis) e consequente aumento no número de celas para 184 (cento e oitenta e quatro), com 2.510 (dois mil, quinhentos e dez) vagas, mantendo ainda o percentual de 4% nas alas e aumentando para 12% em celas.

De fato, foi um desafio, para esta pesquisa, a produção de dados, pois não existem informações quanto as vagas por identidade de gênero ou orientação sexual, tampouco quantas dessas vagas se encontram em instituições ditas femininas, masculinas ou mistas. Outra dificuldade metodológica é que uma ala é composta por celas, sendo difícil precisar se no método utilizado os dados não se encontram duplicados, com instituições respondendo duplamente sobre sua capacidade de custódia. Mas considerando os números como complementares teríamos uma soma de 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e duas) vagas para pessoas LGBTI+ em todo o território nacional em 2021 e, em junho de 2022, esse número teve um pequeno salto para 4.006 (quatro mil e seis) vagas, num aumento de aproximadamente 9% na capacidade de custódia.

Outra questão que se coloca para a investigação é a deficiência de formação dos profissionais da segurança pública nessa temática, o que resulta em dificuldade de identificação por parte das instituições prisionais, que muitas vezes, confundem as siglas e possuem pouco conhecimento do que vem a ser gênero e sexualidade. Tal fato, associado a uma ausência de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

questionamento ampliado sobre as especificidades da questão LGBTI+, resulta no não detalhamento de qual é o perfil das pessoas dissidentes em sexualidade e gênero privados de liberdade, dificultando o levantamento das demandas deste público, sua localização e inviabilizando avaliações regulares sobre a execução das políticas penitenciárias (Almeida, 2024). Não existem sequer informações que deem conta de descrever quantas atividades e instituições abarcam unidades penitenciárias femininas, masculinas ou mistas. A sigla LGBTI+, utilizada oficialmente, se tornou um amplo guarda

chuvas que agrega tudo, sem considerar as especificidades de cada segmento populacional e a pluralidade que engloba o simbolismo e a identidade de cada letra da sigla. Neste contexto, fica claro que há certa ausência de interesse na compreensão da pluralidade humana, especialmente, no que concerne às várias formas pelas quais a sexualidade e o gênero podem assumir, que vão muito além do binarismo homem e mulher e do império da cisheteronormatividade. O reducionismo na compreensão destas questões compromete o desenvolvimento de uma política sólida, bem como a consolidação de dados confiáveis e que possam oferecer a real dimensão da realidade LGBTI+ em âmbito penal. As informações alcançadas pelo DEPEN/MJSP e pelas respectivas secretarias estaduais, permanecem sofrendo inconsistências ciclo após ciclo.

Entre janeiro e julho de 2021 foram informadas no sistema oficial 3.593 (três mil, quinhentos e noventa e três) pessoas LGBTI+ privadas de liberdade através do SISDEPEN. Em 2022 esse número saltou para 4.003 (quatro mil e três) pessoas na mesma base de dados. No entanto, em levantamento próprio realizado pela COAMGE (Brasil, 2021b), divulgado em julho de 2021, foram identificadas 11.490 (onze mil, quatrocentos e noventa) LGBTI+ encarceradas no Brasil, uma discrepância que aponta a diferença de 7.089 pessoas deste público entre um levantamento e o outro, ambos publicados no ano de referência 2021. Na referida Nota Técnica (Brasil, 2021b), em apreço, são descritas a identificação de 1.435 mulheres trans e travestis, 532 homens trans, 2.416 homens gays, 1.470 homens bissexuais, 2.791 mulheres lésbicas, 2.822 mulheres bissexuais e 24 pessoas intersexo.

A Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN (Brasil, 2023) fora retirada de sua vinculação no site, poucos dias após sua publicação. No entanto ela apontava um cenário onde 12.356 (doze mil, trezentos e cinquenta e seis) pessoas LGBTI+ foram identificadas, dentre estas, 1.599 mulheres trans e travestis, 348 homens trans, 2.855 homens gays, 2.038 homens bissexuais, 2.415 mulheres lésbicas, 3.067 mulheres bissexuais e 24 pessoas intersexo. As discrepâncias nos dados informados pelo Departamento Penitenciário Nacional, órgão que atualmente integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dão uma dimensão da invisibilidade imposta à população LGBTI+ no âmbito do contexto



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

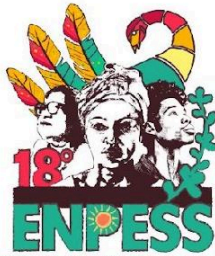
prisional.

Para se ter a dimensão destas contradições, um somatório das pessoas privadas de liberdade em celas físicas na esfera estadual e federal, com as pessoas em prisão domiciliar, apresenta um total de 815.165 pessoas em cumprimento de pena numa aba do programa POWER BI (Painel Dinâmico). O mesmo site na aba de Relatório Analítico, informa a existência de 837.447 pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade no país, uma diferença de 22.282 pessoas privadas de liberdade, entre uma aba e outra do mesmo site oficial no mesmo período. Neste contexto, as dificuldades de tabulação dos dados podem influenciar na formulação de políticas aquém da realidade vivida nas práticas cotidianas. Considerando os dados de 2021, os 11.490 indivíduos LGBTI+ identificados na pesquisa da COAMGE representaram 1,4% ou 1,3% da população privada de liberdade segundo cada aba do site SISDEPEN respectivamente.

Os dados invisibilizam ainda pessoas não binárias, pessoas assexuais, pansexuais e não fomentam o debate sobre a existência de homens que fazem sexo com homens (HSH) e mulheres que fazem sexo com mulheres (MSM), sem se identificar com as nomenclaturas e identidades existentes ou mesmo outras que subvertem as normas de gênero e sexualidade (Souza, 2021). Neste sentido não encontramos nas diretrizes federais, tampouco nos estados uma perspectiva atenta à pluralidade de gênero e orientação sexual, sendo assim muito difícil a promoção de uma política penitenciária de gênero e sexualidade que garanta o acesso universal e equitativo aos direitos essenciais da população LGBTI+.

É importante destacar também que os dados levantados sobre a população LGBTI+ em 2021 informam que 3.682 destas são brancas, 1.631 são pretas, 5.235 são pardas, 34 amarelas e 23 indígenas, totalizando 60% de pessoas não brancas. No que tange a faixa etária são 10.991 pessoas que possuíam à época 18 a 40 anos e 74 pessoas com idade superior a 60 anos. Do total de pessoas identificadas, 10.089 informaram as condições de acesso à defesa, dos quais 77,5% são acompanhados apenas pela Defensoria Pública e, 22,6%, se encontram detidos provisoriamente, sem condenação a cumprir.

Em 2022 a COAMGE repetiu o questionamento junto às instituições penais nos estados brasileiros, onde foram identificadas entre as 12.356 pessoas LGBTI+ custodiadas no país, foram informadas 3.755 pessoas brancas, 1.910 pessoas pretas, 5.989 pessoas pardas, 27 amarelas e 27 indígenas, num total de 64% de pessoas não brancas. Quanto à faixa etária, 10.045 destas pessoas identificadas possuíam entre 18 e 40 anos, sendo 1.597 entre 40 e 60 anos, 93 com mais de 60 anos e 6 pessoas com mais de 70 anos. É preciso salientar que 25,6% são presos provisórios e apenas 7.652 pessoas responderam sobre a forma de acesso à defesa nos processos, em que 60,8% são acompanhadas pela defensoria pública.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Diante destes dados, que estamos nos aproximando para a pesquisa, é possível identificar uma oscilação nas identificações, dado o aumento no número de pessoas em quase todos os perfis questionados, havendo decréscimo apenas no número de mulheres bissexuais e homens trans, com a constância no número de pessoas intersexo. Há uma redução na identificação de pessoas LGBTI+ da faixa etária de 18 a 40 anos, com consequente aumento no número de pessoas com mais de 60 anos. Diante destes dados, importa frisar a urgência no desenvolvimento de políticas interseccionais que possam agregar não apenas dissidentes em sexualidade e gênero, mas que estejam também atentos a outros marcadores tais como raça, faixa etária, condição física e socioeconômica. Uma análise das interseccionalidades que transpassam a vivência LGBTI+ no contexto penal é fundamental para que seja possível buscar novas perspectivas de vida e de inclusão, fazendo-se cumprir no mínimo o objetivo da Lei de Execução Penal (LEP), que é a reintegração social, com consequente rompimento dos ciclos de criminalidade.

No que concerne a situação de Minas Gerais, em questionamento realizado junto a SEJUSP através do Sistema de Acesso à Informação, sobre o perfil das pessoas LGBTI+ que vieram a óbito no ano de 2021 nas Instituições Prisionais de Minas Gerais, obtivemos a confirmação de um total de dez óbitos, sendo nove destes na Penitenciária de São Joaquim de Bicas | Professor Jason Soares Albergaria (Pen-SJB-I-PJSA) e um no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I (Ceresp-BHZ-I). Neste contexto identificamos que 100% dos óbitos LGBTI+ foram de pessoas pardas e pretas, 90% destes tinham entre 20 e 34 anos, 80% homens homossexuais e 20% mulheres transgêneros. Quanto ao tipo de encarceramento, 40% eram presos provisórios, 10% em cumprimento de regime semiaberto e 50% em regime fechado, sendo que destes 50% respondiam por crime de tráfico e em 60% dos casos havia relato de roubo. No relatório final, 60% dos óbitos foram definidos como suicídio, 30% ainda por causa desconhecida e 10% por causa natural, 90% dessas pessoas estavam detidas há um ano ou menos.

A SEJUSP, através da Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA), na atuação da Diretoria de Classificação Técnica (DCT) e do Núcleo de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos (NuGE+), informou ainda que em período anterior ao óbito “todos os Indivíduos Privados de Liberdade - IPLs passaram por pelo menos um atendimento de psicologia e, ou, serviço social e, ou, psiquiátrico”, não descrevendo quantidade e regularidade de tais atendimentos, e nem se havia algum diagnóstico de sofrimento mental ou estudo social de algum desses IPLs em questão.

Identificamos que a questão dos óbitos LGBTI+ em Minas Gerais confirma as perspectivas apontadas por Batista (2016), na qual o sistema prisional atua como catalisador da



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

juventude pobre, preta e periférica brasileira, em uma forma de contenção dos marginalizados, atuando diretamente no silenciamento dos corpos que divergem ou escapam à norma de uma sociedade baseada na hierarquia e na manutenção dos privilégios através da inferiorização e segmentação de seu povo. Assim, as políticas jurídico-penais brasileiras atuam na contramão da proteção aos direitos humanos, constituindo-se em uma engrenagem de reprodução da violência em todas as suas esferas, como pode ser verificado a partir da violência simbólica perpetrada contra dissidentes em sexualidade e gênero.

A negligência documental segue seu curso afetando pessoas em uso problemático de drogas e/ou em sofrimento mental, sendo ainda mais intensa quanto há interseccionalidade entre dissidências sexuais e de gênero, perpetuados pela tônica da anormalidade enquanto parâmetro de atuação do estado, especialmente no tocante aos corpos economicamente vulneráveis, que podem ser relegados a morte sem causar grande comoção social. Quando questionados sobre a atenção em saúde mental direcionada a pessoas LGBTI+ que vieram a óbito, a informação generalista, diz que ao menos um atendimento, sinalizando que, a produção de números, sem aferição de quaisquer critérios de qualidade e de adequação a legislação vigente, é tomada como suficientes para apaziguar as responsabilidades do Estado para com as dissidências sexuais e de gênero.

Considerações Finais:

O PRRSP, além de trazer a denominação “Reabilitação”, bem alinhada a patologização das sexualidades, não consolidou uma política de reinserção social e profissionalização, especificamente, voltada ao público LGBTI+, que considerasse, de fato, as demandas deste público. A autodeclaração escrita passou a ser utilizada sem nenhum critério e acompanhamento, resultando em alocação de pessoas não identificadas com o grupo LGBTI+ nos espaços destinados como exclusivos.

Nesta perspectiva de pensar as vidas sexopolíticas, dos corpos e sujeitos abjetos, é que a análise dos documentos oficiais divulgados pode indicar as estratégias adotadas pelo Estado, mostrando o quão foram insuficientes suas ações no intuito de abarcar a multiplicidade e a fluidez da experiência sexual e das identidades queer. O reconhecimento da autodeterminação é uma ferramenta de fundamental importância, já que a identificação predominante por outrem encerra uma perspectiva de “sexo jurídico”, de validação institucional das identidades e corpos (Ferreira, 2019). Neste viés, o predomínio de uma lógica de gestão binária, baseada na concepção de sexo biológico, invisibiliza pautas importantes e suprimem a potência de ser das



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

peças privadas de liberdade, especialmente a população descrita como LGBTI+, resultando muitas vezes na intensificação do sofrimento mental.

Impressiona, contudo, a quantidade de mortes por asfixia mecânica, estrangulamento ou sufocação indireta, inclusive asfixias não especificadas, que representam 15% dos casos internos estudados, enquanto agressão por sufocamento, incluindo sufocamento acidental, representam 0,11% das mortes totais no país (CNJ, 2023, p. 23).

A reiteração da conformação do indivíduo à sua genitália permanece nas unidades, o que afeta de forma significativa o direito à autodeterminação e alimenta ainda a lógica cisheteronormativa. Dentro do contexto binário no qual as identidades e as sexualidades são pensadas no contexto prisional, ocorre a invisibilização da fluidez com que a sexualidade se opera, ignorando-se, por exemplo, o estabelecimento de relações sexuais casuais e ocasionais entre os gêneros e entre orientações sexuais diversas (Ferreira, 2019). O desrespeito ao nome social e a naturalização de práticas LGBTIfóbicas no contexto penal, a exploração sexual e em função do tráfico, bem como, as péssimas condições de salubridade e o pouco acesso a atividades que promovam novas perspectivas de vida, precisam ser debatidas pela ótica das contribuições que trazem para o aumento do sofrimento mental relatado pelas pessoas LGBTI+ privadas de liberdade (Benevides, 2022; Coloniese; Ferreira; Klein, 2023).

Neste viés, os casos de óbito podem nos trazer reflexões quanto ao poder estatal de atuar sobre os corpos dissidentes, não apenas na ausência de políticas de enfrentamento a violência e discriminação, mas também, pela ausência de serviços de atenção integral a saúde e nas diversas assistências necessárias às pessoas privadas de liberdade. Foucault (2008) nos traz à reflexão esse poder, tanto no sentido de fazer viver, quanto no potencial em deixar morrer. Isto reflete-se em como as configurações das instituições reproduzem o poder de controle sobre as liberdades individuais através da dominação sobre seus corpos, da criação de estratégias que induzem a negação de direitos e conseqüentemente ao aumento da angústia existencial. Na definição de Baratta (1993, p. 53) “a prisão não é somente uma violência institucional, ela é também um local de concentração externa de outras formas de violência: violência entre indivíduos e violência de grupo”

Não nos basta avançar e nos acomodar nas conquistas de um modelo de estado burguês e branco. É necessário que a luta alcance o corpo LGBTI+, o corpo negro, o corpo trans, o corpo em sofrimento mental, corpos capturados das ruas em busca da sobrevivência e que avancemos na construção de um projeto político e social libertário, onde não mais se buscará aniquilar o diferente, nem mesmo hierarquizar as vidas inferiorizando quem merece ou não cuidados e relegando grande parcela da população a condições desumanas de vida.

“Em toda intenção suicida, existe uma agressão dirigida para fora, porém, deslocada para si mesmo”. Conforme Gabbard, ambas agressões ocorrem a um só tempo e se devem à agressividade patologicamente deformada. Ao se matar, o suicida se vingá da pessoa amada, nele internalizada, ou da situação, ao mesmo tempo em que se castiga por essa atitude de vingança (Schneider, 2006, p. 28).

Assim, a luta pelo fim das prisões, em uma perspectiva do abolicionismo penal, que nos vinculamos, representa também a nossa luta pelo fim desta barbárie, nossa defesa por uma sociedade de fato democrática e atenta aos direitos humanos. Resistir a naturalização de que alguns corpos possam ser transformados em públicos, passíveis de serem invisibilizados e violentados é fundamento essencial na construção do futuro. Assim, dar voz aos mortos, tentar dizer o indizível, ler o incompreensível é nosso esforço em busca de justiça, paz e liberdade.

Referências

ALMEIDA, S. A. Corpos públicos: por uma analítica da política LGBTQIAPN+ no sistema penal em Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). 2024. 140f. Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2024.

BENEVIDES, B. Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2022.

BARATTA, A. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Fascículo de Ciências Penais, Porto Alegre. v. 6, n. 2, p. 44-61, abr./maio/jun., 1993.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Brasília, 2020a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20pessoas%20LGBTI%200no%20sistema%20prisional%20brasileiro%20-%20marco-2020.pdf/view>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, DF: MMFDH, 2020b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. Sistema Penal e Violência, Porto Alegre, v. 4, n. 2, 2012. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/1221>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Letalidade prisional: uma questão de justiça e de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

saúde pública. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisonal-12-05-23-v2.pdf>>. Acesso em: 20 jul. de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população de lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20e%20procedimentos%20a,de%20alternativas%20penais%20ou%20monitorada>>. Acesso em 05 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021. Altera a Resolução CNJ no 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>>. Acesso em: 05 jul. 2024.

DUARTE, M. J. O. et. al. Por onde andam as políticas e direitos das dissidências sexuais e de gênero? invisibilidades e resistências. In: OLIVEIRA, E. A.; MOLJO, C. B. (org.). Fundamentos do Serviço Social, questão social e políticas públicas. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2023.

FERREIRA, G. G. Política de tratamento penal para LGBTI+ no mundo. In: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Devires, 2019.

FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Devires, 2019.

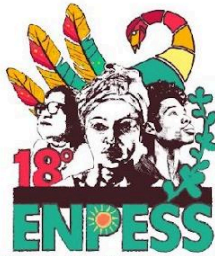
FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008. GOFFMAN, E.

Manicômios, prisões e conventos. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

LAMOUNIER, G.; SANDER, V. As alas LGBTI em Minas Gerais: O desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial. In: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Devires, 2019.

COLONIESE, B.; FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil. Brasília: MNPCT, setembro, 2023

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). Relatório de inspeção unidades do sistema prisional e socioeducativo de Minas Gerais. Brasília: MNPCT, agosto, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf>. Acesso em 20 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 1, 23 de janeiro de 2013. Normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e dá outras providências (como os procedimentos para custódia de pessoas LGBTQ+ no estado de Minas Gerais, com anexos). Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/83935/caderno1_2013-01-23%208.pdf?sequence=1>. Acesso em 15 jul. 2024.

MINAYO, M. C. de S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621–626, mar. 2012.

SCHNEIDER, A. M. N. Suicídio no sistema carcerário: análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul. 2006. 103f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

SOUZA, J. Como o racismo criou o Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.